

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es) /
Gerente(s)**

N/ ref.ª: NIPG 13992/20 - PAQ 566/20

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Consulta Prévia n.º 42/2020/DICP – Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 1/2019] – Lote 3, celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, (código CPV 79714000 - Serviços de vigilância)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi adotada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 12 de maio de 2020.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

A presente consulta prévia é efetuada ao abrigo do Acordo Quadro AQ 1/2019 - Fornecimento de serviços de vigilância e segurança - Lote 3 – Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

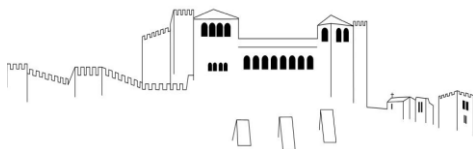
1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço unitário, de acordo com o anexo III.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Deverá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste Ponto.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

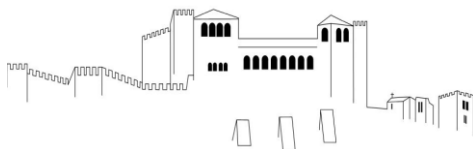
1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta cujo somatório dos valores propostos para as posições 1 a 20 (Anexo III - Serviços Permanentes) seja inferior.
3. Caso o empate subsista, deve ser adjudicada a proposta cujo valor proposto para a posição 45 (anexo III - Serviços adicionais planeados – Feira de Leiria 2021) seja inferior.
4. Caso, ainda assim, subsista o empate, será realizado um sorteio de bolas, em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

XI – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

**XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
- f) **Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa - Cópia autenticada do alvará comprovativo da autorização para a realização dos serviços** referentes à atividade de segurança privada referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, emitido nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma;

2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal.

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

XIII - CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

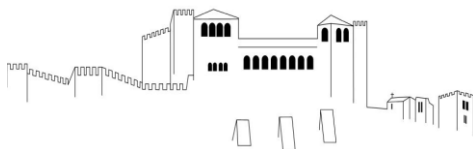
2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo IV;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexo V.

XIV – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;



Município de Leiria
Câmara Municipal

- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVI - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

- 1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVIII – CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos faz parte integrante do presente convite.

XIX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

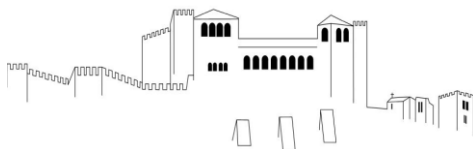
Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: Patrícia Alves

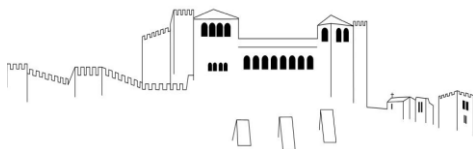
2020/05/05/GL Minutado: IS Revisto: PA



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em Excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código**.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

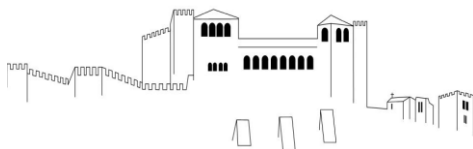
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.**

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

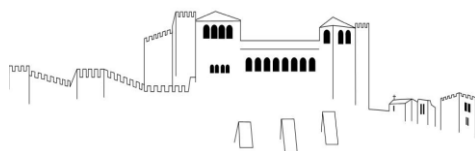
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

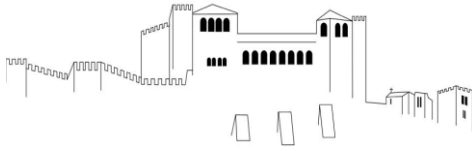
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

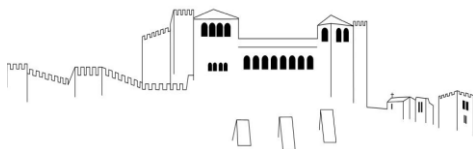
ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO V**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Consulta Prévia N.º 42/2020/DICP

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Humana e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do acordo quadro - AQ 1/2019, Lote 3 – Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, celebrado pela CC-CIMRL (Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria) - para a prestação de serviços conforme especificações técnicas anexas a este documento, que inclui:

a) Serviços permanentes:

Vigilância nos seguintes edifícios e espaços municipais - parte II do presente caderno de encargos e Anexo A_Mapas dos serviços permanentes:

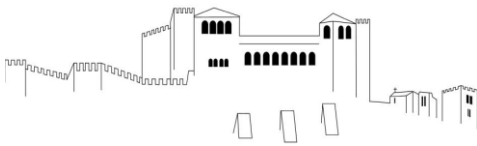
- Edifício sede da Câmara Municipal – entrada principal e entrada pela rua Dr. João Soares (BUA)
- Arquivo Municipal de S. Romão
- Centro Associativo Municipal (CAM)
- Divisão de Manutenção e Conservação (DIMC) - Guimarães
- Instalações culturais:
 - Agromuseu Municipal D. Julinha – Ortigosa
 - Banco das Artes – Galeria Municipal no Ex-Banco de Portugal
 - Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira
 - Centro de Diálogo Intercultural de Leiria (CDIL) – Igreja da Misericórdia e Casa dos Pintores
 - M|j|mo – Museu da Imagem em Movimento
 - Museu de Leiria – Convento de Santo Agostinho
 - Museu Moinho do Papel
- Instalações desportivas:
 - Complexo Municipal de Piscinas de Leiria
 - Estádio Municipal de Leiria
 - Piscinas Municipais – Edifício Nascente
- Loja de Cidadão de Leiria
- Mercado Municipal (abertura)
- Parques de estacionamento:
 - Fonte Quente
 - Centro Cultural de Sant’Ana
- Rondas diárias com picagem e registo nos check points definidos nas instalações (Anexo A).

b) Serviços de rondas diárias com picagem: Conforme cláusula 7.ª do Capítulo IV da Parte II do presente caderno de encargos.

c) Serviços de piquete: Conforme cláusula 7.ª do Capítulo IV da Parte II do presente caderno de encargos.

d) Serviços adicionais: vigilância em atividades e eventos calendarizados, conforme dados constantes da parte II do presente caderno de encargos - Anexo B_MAPA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS.

e) Ligação à central de receção, instalação de equipamentos de deteção de intrusão e monitorização de alarmes: Neste item estão incluídos todos os equipamentos de deteção necessários para a correta monitorização de alarmes (falta de energia elétrica, avaria de bateria e deteção de intrusão), dos espaços municipais identificados no ponto 1.1. do n.º 1 da cláusula 7.ª do Capítulo IV da Parte II do presente caderno de encargos.



Município de Leiria
Câmara Municipal

f) Serviços de monitorização de Videovigilância: Conforme cláusula 7.^a do Capítulo IV da Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a | Preço Base

1 - O valor base é de **873.288,72€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.^a | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário conforme artigo 101.º, ambos do CCP (Código dos Contratos Públicos).

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.^a | Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Dirigente da Divisão Administrativa, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.^a | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com início a 01/07/2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

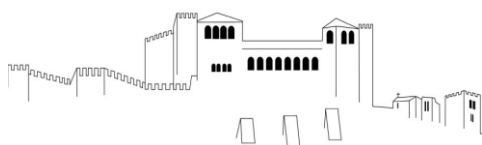
Cláusula 6.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;

b) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;



Município de Leiria Câmara Municipal

- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- h) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá o Município de Leiria no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.^a | **Níveis de serviço**

Nos termos do Caderno de Encargos, o prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Cumprimento de horários – Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspecção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, em conformidade o previsto no Acordo Quadro.

3

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 8.^a | **Informação e sigilo**

1 – O co-contratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Salvo quando, por força do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspectos da respectiva execução.

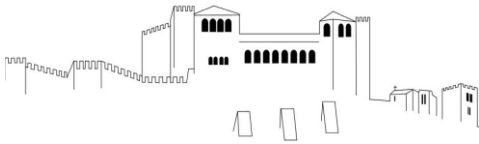
3 – O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 9.^a | **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número do pedido de fornecimento e compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 9.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1 – Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança e transpostos na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do artigo 31.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 2$$

Sendo,

S=Sanção (em euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros

b) Substituição do pessoal:

i. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 31.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 31.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos Euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 2$$

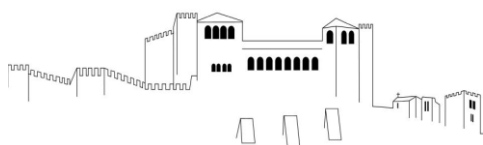
Sendo,

S=Sanção (em euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros

c) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:



Município de Leiria Câmara Municipal

i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do artigo 31.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do artigo 31.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Leiria poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 - O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 12.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e prestador de serviços) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 13.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;

b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - **Caução e seguros**

Cláusula 14.ª | **Execução da caução**

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - **Resolução de litígios**

Cláusula 16.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - **Disposições finais**

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | **Responsabilidade**

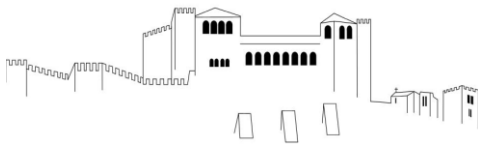
1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Município de Leiria
Câmara Municipal

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Âmbito de prestação de serviços

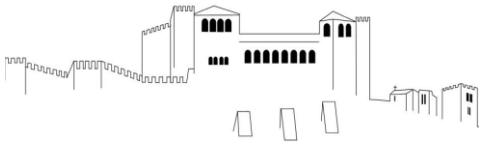
A prestação de serviços organizar-se-á de acordo com a seguinte subdivisão:

- a) Serviços permanentes:** vigilância em edifícios e espaços municipais, melhor identificados na cláusula primeira da Parte I – Cláusulas Jurídicas e de acordo com o Anexo A_MAPA DOS SERVIÇOS PERMANENTES, que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
- b) Serviço de rondas diárias com picagem nos edifícios municipais,** melhor identificados na cláusula 7.ª da Parte II.
- c) Serviço de piquete nos edifícios municipais,** melhor identificados na cláusula 7.ª da Parte II.
- d) Serviços adicionais: vigilância em actividades e eventos, calendarizados,** de acordo com o Anexo B_MAPA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.
- e) Ligação à central de receção, instalação de equipamentos de detecção de intrusão e monitorização de alarmes em espaços municipais,** melhor identificados na cláusula 7.ª da Parte II.
- f) Serviço de monitorização de videovigilância em edifícios municipais,** melhor identificados na cláusula 7.ª da Parte II.

Cláusula 2.ª | Requisitos e especificações gerais da prestação do serviço pelo adjudicatário

1 - Para além de zelar pelo cumprimento do disposto no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para a segurança e vigilância humana, bem como para as obrigações previstas nas Cláusulas 5.ª e 6.ª do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário fica ainda obrigado a:

- a) Executar o serviço tendo em atenção as instruções dos representantes designados pelo Município de Leiria;
- b) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços ficará obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Leiria, a designar, das quais deverá ser lavrada ata, a assinar por todos os intervenientes na reunião;
- c) As reuniões previstas no número anterior serão convocadas, por escrito, pelo prestador de serviços, o qual deverá elaborar a agenda prévia para cada reunião;
- d) O prestador de serviços ficará também obrigado a apresentar ao Município de Leiria, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
- e) No final da execução do contrato, o prestador de serviços deverá ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos durante a execução do contrato;
- f) Garantir que os seus trabalhadores se apresentem de forma correta e asseada, devidamente equipados, usando o fardamento e o equipamento de protecção adequado à actividade e ao local de trabalho e ainda o cartão de identificação previsto na legislação em vigor;
- g) Assegurar que, nomeadamente, os seus trabalhadores que façam serviço de portaria apresentem um perfil compatível com as funções de receção e acolhimento de pessoas e revelem um conhecimento sempre actualizado da orgânica e funcionamento do Município de Leiria;
- h) Efetuar, com a colaboração do Município de Leiria, a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos de cada local de trabalho, a fim de adequar as medidas de segurança às tarefas a desenvolver;
- i) Comunicar à Polícia de Segurança Pública (PSP) eventuais ocorrências de vandalismo ou incumprimento das normas de conduta estabelecidas e regulamentadas, devendo tal ocorrência ficar registada por escrito;
- j) Nos termos do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, comunicar ao Município de Leiria a nomeação do gestor do contrato;
- k) Nomear um colaborador por cada um dos espaços (Serviços permanentes) ou ação (serviços adicionais) que seja o elo de ligação com o responsável a designar pelo Município de Leiria;
- l) Apresentar uma lista nominal de vigilantes a afetar à prestação de serviços.
- m) Registo obrigatório da assiduidade dos vigilantes em cada um dos espaços bem como nos serviços adicionais como mecanismo de controlo e posterior instrumento de validação da facturação.



Cláusula 3.^a | **Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes**

1 - Para efeitos de controlo da efectiva e correta realização das rondas, o adjudicatário obriga-se a efectuar estas com recurso a bastões de rondas a instalar em cada uma das instalações.

2 - A obrigação prevista no número anterior não é aplicável nos serviços adicionais.

3 - Os bastões de rondas, todo o software necessário para o controlo dos mesmos, bem como os equipamentos informáticos locais onde devem ficar instalados os leitores de base, devem ser fornecidos e instalados pelo adjudicatário, em conformidade com os seguintes requisitos:

- a) Os bastões de ronda devem utilizar tecnologia de memórias de contacto ou RFID;
- b) Cada instalação deve dispor dos pontos de controlo para a ronda necessários consoante a área e especificidade do espaço, podendo a entidade adjudicante exigir a colocação de mais pontos, em instalações maiores, de acordo com plano de rondas, no qual serão identificados os locais e pontos de verificação;
- c) A entidade adjudicante deverá poder aceder, em tempo real, a toda a informação constante do *software* de controlo de rondas.

4 - O fornecimento e instalação dos bens referidos no número anterior devem estar concluídos até 2 dias antes do início da prestação do serviço.

5 - Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

6 - Monitorizar os sistemas de videovigilância, televigilância, alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente, garantindo o seguinte:

- a) Que as gravações de imagem obtidas pelos sistemas de videovigilância sejam conservadas, em registo codificado, pelo prazo de 30 dias contados desde a respectiva captação, findo do qual são destruídas;
- b) Que todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da lei, em razão das suas funções, devam sobre as mesmas guardar sigilo, sob pena de procedimento criminal;
- c) Que seja proibida a cessão ou cópia das gravações obtidas de acordo com a lei, só podendo ser utilizadas nos termos da legislação processual penal.

7 - Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;

8 - Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

9 - Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

- a) Efectuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
- b) No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
- c) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais;
- d) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
- e) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;
- f) Garantir que nos locais objecto de vigilância com recurso a câmaras de vídeo seja afixado, em local bem visível, informação sobre a existência e localização das câmaras de vídeo, bem como a menção " Para sua protecção, este local é objecto de videovigilância".

Cláusula 4.^a | **Requisitos e especificações gerais da prestação do serviço pelos vigilantes**

1 - Para além do disposto e cumprimento no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, os vigilantes afetos à prestação de serviços ficam ainda obrigados a:

- a) Em matéria de vigilância:
 - i) Controlar e registar o movimento de trabalhadores de empresas externas ao Município, no que se refere aos serviços permanentes;
 - ii) Vigiar e proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como prevenir a prática de crimes;
 - iii) Controlar a entrada, a presença e a saída de pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público;



Município de Leiria Câmara Municipal

- iv) Prevenir a prática de crimes em relação ao objecto da sua protecção;
 - v) Abertura e encerramento dos acessos às instalações;
 - vi) Controlo do chaveiro, das áreas sob a responsabilidade do serviço, de acordo com as instruções dos responsáveis das instalações;
 - vii) Encaminhar os munícipes, visitantes ou outros interessados.
- b) Em matéria de segurança e protecção:
- i) Efetuar rondas de segurança, antes da abertura e após o fecho das instalações, designadamente verificando portas e janelas, a existência de chaves nas portas, aquecedores e outros aparelhos eléctricos eventualmente ligados, torneiras, autoclismos e lâmpadas acesas desnecessariamente;
 - ii) Prevenir e atuar em face de tentativas de intrusão e na detecção de furto;
 - iii) Elaborar e apresentar diariamente relatórios de ocorrência;
 - iiii) Adotar as ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário, dando imediato conhecimento ao responsável pela instalação ou serviço;
 - iv) Adotar ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário, dando imediato conhecimento ao responsável pela instalação ou serviço;
 - v) Orientar o público em todas as situações de emergência, especialmente as que impliquem a evacuação do recinto;
 - vi) Prevenir a ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
 - vii) Solicitar a intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário, dando imediato conhecimento ao responsável da instalação ou serviço;
 - viii) Reagir a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das consequências através da adopção de ações de segurança.
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos em vigor.

10

2 – As funções dos vigilantes afetos a cada um dos pontos objecto do presente caderno de encargos, regulamentos e normativos das instalações, serão devidamente comunicadas pelos responsáveis a designar pelo Município de Leiria, para cada um dos espaços (serviços permanentes) ou acção (serviços adicionais).

Capítulo II | **Serviços Permanentes**

Cláusula 5.ª | **Locais, calendários, horários, n.º de horas**

1 - Os serviços permanentes objeto do presente Caderno de Encargos, serão prestados de acordo com o **Anexo A_MAPA DOS SERVIÇOS PERMANENTES**, que faz parte integrante do presente caderno de encargos, e outras informações a definir em função de cada ação.

2 - O **Anexo A_Mapa de Serviços Permanentes**, poderá ser objecto de reajustamento, na sequência da evolução da pandemia de Covid19 em Portugal, sendo este comunicado ao adjudicatário pelo Município de Leiria.

3 - Os horários indicados no Anexo a que se refere o número anterior poderão sofrer variações em função de alterações de funcionamento, sendo estas comunicadas ao adjudicatário pelo Município de Leiria, sem prejuízo do número de horas adjudicado.

Capítulo III | **Serviços Adicionais**

Cláusula 6.ª | **Locais, calendários, horários, n.º de horas**

1 - Os serviços adicionais objeto do presente Caderno de Encargos serão prestados de acordo com o **Anexo B_MAPA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS**, que faz parte integrante do presente caderno de encargos, e outras informações a definir em função de cada ação.

2 - Os horários indicados no Anexo a que se refere o número anterior poderão, em função de alterações de funcionamento, sofrer ligeiras variações, sendo estas comunicadas ao adjudicatário pelo Município de Leiria, sem prejuízo do número de horas adjudicado.

3 - Os serviços e número de horas previstas no **Anexo B_ MAPA DE SERVIÇOS ADICIONAIS** (Com Data a Definir) têm carácter provisório e meramente indicativo e encontram-se sujeitos a eventuais alterações.



Município de Leiria Câmara Municipal

4 - Não são admitidas alterações à proposta do preço por hora, no decorrer do período de vigência do contrato, ainda que durante o mesmo se venham a verificar reformulações no número de horas.

Capítulo IV | **Ligação à central de receção e monitorização de alarmes**

Cláusula 7.^a | **O contrato a celebrar prevê, nos termos do disposto no Acordo Quadro:**

1 - Ligação à central de receção e monitorização de alarmes nos edifícios municipais:

Neste item estão incluídos todos os equipamentos de deteção necessários para a correta monitorização de alarmes (falta de energia elétrica, avaria de bateria e deteção de intrusão), dos espaços municipais identificados no ponto 1.1 desta cláusula.

Os concorrentes poderão visitar os edifícios para verificar os equipamentos instalados e deverão prever a instalação de todos os equipamentos, quer novos ou substituição dos existentes, necessários ao correto funcionamento do sistema de deteção de intrusão de cada edifício.

O adjudicatário deverá suportar todos os encargos necessários com programação dos sistemas de deteção de intrusão.

O prazo máximo para ligação de todos os sistemas de deteção à central de monitorização de alarmes é de 30 dias, após assinatura de contrato.

O adjudicatário será responsável pela manutenção de todos os equipamentos durante a vigência do contrato, e deverá entregar ao Município - no final do contrato - todos os equipamentos operacionais.

No presente contrato estão incluídos todos os encargos de adesão, mensalidades e respetivas comunicações necessários à correta ligação dos sistemas de deteção de intrusão à central de receção de monitorização de alarmes do adjudicatário, durante a vigência de todo o contrato.

O adjudicatário deverá enviar, por correio eletrónico, um relatório semanal de todas as ocorrências registadas na monitorização de alarmes, caso existam.

1.1 – Espaços municipais:

Edifício sede dos Paços do Concelho

Ex-Edifício da EDP

Arquivo Municipal de São Romão

Banco das Artes – Galeria Municipal no Ex-Banco de Portugal

Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

Capela de São Pedro

Centro de Interpretação Ambiental – CIA

Centro Escolar de Barreira

Centro Escolar de Coimbrão

Centro Escolar de Maceira

Centro Escolar de Monte Redondo

Centro Escolar de Parceiros

Centro Escolar de Marrazes

Escola Básica de Bidoeira de Cima

Escola Básica de Bajouca

Escola Básica de Caxieira

Escola Básica de Machados

Escola de Trânsito de Leiria, sita em Ortigosa, junto ao parque de merendas da Lagoa

Estádio Municipal de Leiria

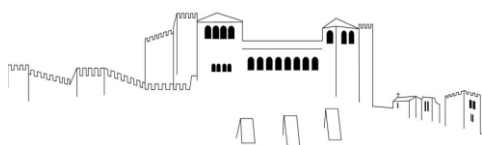
Loja de Cidadão de Leiria

Mercado Municipal da Praia do Pedrógão

M|j|mo – Museu da Imagem em Movimento

Moinho de Papel

Museu de Leiria



Vila Portela

Complexo de Piscinas Municipais de Leiria

2 - Sistema de videovigilância nos seguintes edifícios municipais:

Banco das Artes – Galeria Municipal – Ex-Banco de Portugal

Vila Portela

Moinho de Papel

Complexo de Piscinas Municipais

3 - Serviço de rondas diárias com picagem nos seguintes edifícios municipais:

Arquivo Municipal de São Romão

Banco das Artes – Galeria Municipal no Ex-Banco de Portugal

Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

Capela de São Pedro

Centro de Interpretação Ambiental – CIA

Centro de Diálogo Intercultural de Leiria (CDIL) – Igreja da Misericórdia e Casa dos Pintores

Estádio Municipal e Complexo de Piscinas Municipais

Espaço Cidade Criativa da Música – Centro Cívico de Leiria

Loja de Cidadão de Leiria

M|j|mo – Museu da Imagem em Movimento

Museu Moinho de Papel

Museu de Leiria

Vila Portela

4 - Serviço de piquete nos seguintes edifícios municipais:

Centro Escolar de Barreira

Centro Escolar de Coimbrão

Centro Escolar de Maceira e edifício da biblioteca

Centro Escolar de Monte Redondo

Centro Escolar de Parceiros

Centro Escolar de Marrazes

Escola Básica de Bidoeira de Cima

Escola Básica de Bajouca

Escola Básica de Boa Vista (Machados)

Escola Básica de Caxieira (Santa Eufémia)

Escola Básica da Cruz D'Areia

Escola Básica de Monte Real

Escola Básica de Touria

Escola de Trânsito de Leiria, sita em Ortigosa, junto ao parque de merendas da Lagoa

Mercado Municipal da Praia do Pedrógão

Refeitório/Polivalente do Jardim de Infância de Telheiro

ANEXO A				
MAPA DOS SERVIÇOS PERMANENTES				
Instalações	Calendário	Horário	N.º postos	
Edifício sede – Entrada principal	Todos os dias da semana, incluindo feriados	00h00-24h00	1	
Edifício sede - Entrada Rua Dr. João Soares	Dias úteis	08h45-17h15	1	
Arquivo Municipal - S. Romão	Dias úteis	09h00-12h30	1	
Agromuseu Municipal Dona Julinha - Ortigosa	Dias úteis	13h45-17h45	1	
Museu de Leiria - Convento Santo Agostinho	Todos os dias da semana, incluindo feriados (1)	08h45-18h00	1	
Centro de Diálogo Intercultural de Leiria (CDIL) - Igreja da Misericórdia e Casa dos Pintores	Todos os dias da semana, incluindo feriados (1)	08h45-12h45 13h45-18h00	1	
Mimo - museu da imagem em movimento	De segunda a domingo, incluindo feriados (1)	08h45-18h00	1	
Moinho do Papel	Abril a Setembro	Segunda a sexta	09h00-12h30	1
			14h00-18h00	1
		Sábados, domingos e feriados (1)	09h00-18h30	1
	Outubro a Março	Segunda a sexta	09h00-12h30	1
			14h00-18h00	1
		Sábados	14h00-18h00	1
Banco das Artes - Galeria Municipal - Ex-Banco Portugal	Dias úteis	08h45-12h45 14h00-18h00	1	
	Sábado e domingo	09h00-12h30 14h00-18h30	1	
Estádio Municipal de Leiria	Todos os dias úteis	18h00-24h50	1	
	Sábados	09h00-17h30	1	

ANEXO A				
MAPA DOS SERVIÇOS PERMANENTES				
Instalações	Calendário		Horário	N.º postos
Piscinas Municipais – Edifício Nascente	Terças-feiras e sábados		07h00 -15h00	1
Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	Segunda a sexta-feira	Excepto mês de agosto	07h00-23h00	1
	Sábado		08h30-19h00	1
	Agosto	Segunda, quarta, quinta e sexta-feira	08h30 -19h00	1
		Terça-feira	07h00 - 19h00	1
		Sábado	07h00 - 16h00	1
CAM-Centro Associativo Municipal	Dias úteis		17h30 - 20h00	1
Abertura do Mercado Municipal	Terças, quintas e sábados, incluindo feriados (1)	Terças	05h30-11h00	1
		Quintas	06h30-11h00	1
		Sábados	05h00-11h00	1
Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira	Segunda a sexta-feira		09h30-20h00	1
	Sábado		14h00-20h00	1
Parque de estacionamento da Fonte Quente	Segunda-feira a domingo		15h00 - 06h00	1
Parque de estacionamento do Mercado Sant'Ana	Segunda-feira a domingo		22h00 - 06h00	1
Loja de Cidadão de Leiria	Dias úteis		08h00 -20h00	1
Rondas diárias com picagem e registo nos check points definidos	Todos os dias da semana, incluindo feriados		2 (duas) Rondas diárias com picagem entre as 23h00m e as 07h00m	1
Divisão de Manutenção e Conservação - Guimarota	Todos os dias da semana, incluindo feriados		00h00-24h00	1

(1) Feriados exceto 01 de Janeiro, Dia de Páscoa e Natal

ANEXO B

MAPA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

EVENTOS	Local	Calendarização	Tipologia	N.º de dias	Dias de semana	Horário	N.º postos	
Leiria Há Cem Anos 2021	Praça Rodrigues Lobo, Largo 5 de Outubro, Largo do Papa, Jardim Luís de Camões, Largo Goa, Damão e Diu, Rua Francelim Pimentel, Mercado de Santana)	15 e 16 de maio 2021	Montagens	2 dias (13 e 14 de maio)	quinta-feira	00h00-24h00	2	
					sexta-feira	00h00-24h00	2	
			Funcionamento do evento Animação de Rua	2 dias	Sábado		00h00-06h00	2
							06h00-21h00	4
							21h00-24h00	4
					Domingo		00h00-06h00	6
							06h00-21h00	4
							21h00-24h00	4
		Segunda	00h00-06h00	2				
Desmontagens	1 dia (17 de maio)	Segunda	06h00-18h00	2				
Estádio Municipal de Leiria		Dormidas	3 dias	de sexta a segunda-feira	01h00-09h00	1		
Dia Mundial do Animal	Agromuseu Municipal Dona Julinha	04 outubro 2020	Evento cultural	1 dia	domingo	14h30-17h30	1	
Dia Europeu da Alimentação Saudável	Agromuseu Municipal Dona Julinha	8 novembro 2020	Oficina Pedagógica	1 dia	domingo	14h30-17h30	1	
Leiria Aldeia Natal	Agromuseu Municipal Dona Julinha	28 novembro a 19 dezembro 2020	Evento Cultural	4 dias	sábado	14h30-17h30	1	
				2 dias	terça-feira (feriado)	14h30-17h30	1	
Festa de Santo Amaro	Agromuseu Municipal Dona Julinha	15 a 17 janeiro 2021	Evento Cultural	3 dias	sexta-feira	20h00-03h00	1	
					sábado	9h00-03h00	1	
					domingo	9h00-02h00	1	
Dia dos Monumentos e Sítios	Agromuseu Municipal Dona Julinha	18 abril 2021	Evento Cultural	1 dia	domingo	14h30-17h30	1	

ANEXO B

MAPA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

EVENTOS	Local	Calendarização	Tipologia	N.º de dias	Dias de semana	Horário	N.º postos
Dia e Noite dos Museus 2021	Agromuseu Municipal Dona Julinha	15 a 18 de maio 2021	Evento Cultural	1 dia	sábado	14h30-17h30	1
	Museu de Leiria			2 dias	Sábado	18h15-24h00	1
					segunda	18h15-24h00	1
	Igreja Misericórdia/Casa dos Pintores			1 dia	Sábado	18h15-24h00	1
				1 dia	Segunda	18h15-24h00	1
	Mimo			1 dia	sábado	18h15-24h00	1
Moinho do Papel	1 dia	sábado	18h15-24h00	1			
Aniversário dos museus	Agromuseu Municipal Dona Julinha	27 de junho 2021	Evento Cultural	1 dia	domingo	9h00-22h00	1
	Museu de Leiria	15 de novembro 2020		1 dia	domingo	18h15-00h30	1
	Igreja Misericórdia/Casa dos Pintores	26 de julho 2020		1 dia	domingo	18h15-00h30	1
	Mimo	08 de dezembro 2020		1 dia	terça-feira	18h15-00h30	1
	Moinho do Papel	26 de setembro de 2020		1 dia	sábado	18h15-00h30	1
Prove Leiria Doçaria 2020	Mercado de Sant'Ana	18 a 20 de outubro	Gastronomia	3 dias	sexta-feira	21h00-09h00	1
					sábado	23h00-09h00	1
					domingo	19h00-09h00	1
Alojamento de equipa de arqueologia (Museu de Leiria)	Estádio Municipal	25 de julho a 31 de agosto de 2020	Dormidas	38 dias	Todos os dias	00h00-24h00	1
Dia Mundial dos Diabetes	Largo do Papa Paulo VI ou Centro da Cidade	14 novembro 2020	Saúde	4 dias	sexta-feira	12h00 - 24h00	1
					Sábado	00h00 - 24h00	1
					Domingo	00h00 - 24h00	1
					segunda-feira	00h00 - 15h00	1

ANEXO B

MAPA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

EVENTOS	Local	Calendarização	Tipologia	N.º de dias	Dias de semana	Horário	N.º postos
XI Aldeia da Saúde	Centro Cultural Mercado Sant'Ana	março ou abril de 2021	Saúde	4	sexta-feira	19h00 - 24h00	1
					Sábado	00h00 - 10h00 19h00 - 24h00	1
					Domingo	00h00 - 10h00 19h00 - 24h00	1
					segunda-feira	00h00 - 9h00	1
5.ª edição da Aldeia da Alimentação Saudável	Centro Cultural Mercado Sant'Ana	abril de 2021	Saúde	4	sexta-feira	18h00 - 24h00	1
					Sábado	00h00 - 9h00 20h00 - 24h00	1
					Domingo	00h00 - 9h00 - 20h00 - 24h00	1
					segunda-feira	00h00 - 09h00	1
Campeonato Nacional	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	18, 19 e 20 de dezembro 2020	Evento Desportivo	3 dias	Sexta	19h00-22h00	1
					Sábado	08h00-22h00	1
					Domingo	08h00-20h00	1
Meeting Internacional de Leiria	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	13 e 14 fevereiro 2021	Evento Desportivo	2 dias	Sábado	08h00-22h00	1
					Domingo	08h00-20h00	1
Torneio BA - Sarau de Atividades	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	20 de fevereiro 2021	Evento Desportivo	1 dia	Sábado	08h00-18h00	1
Torneio BA - Natação Cadetes	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	13 de março 2021	Evento Desportivo	1 dia	Sábado	08h00-18h00	1
Torneio Regional -ANDL	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	20 de março 2021	Evento Desportivo	1 dia	Sábado	08h00-18h00	1
Torneio Regional -ANDL	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	3 de abril 2021	Evento Desportivo	1 dia	Sábado	08h00-18h00	1
Torneio Regional -ANDL	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	12 de junho 2021	Evento Desportivo	1 dia	Sábado	08h00-18h00	1
VDS 2020	Estádio Municipal de Leiria	29 a 31 de outubro 2020	formação de segurança	3 dias	quinta, sexta e sábado	07h00 - 19h00	1
Encontro Nacional de Médicos Internos de Saúde Pública	Estádio Municipal de Leiria	23,24,25 outubro de 2020	seminários de saúde e medicina	3 dias	sexta, sábado e domingo	08h00 - 19h00	1
Jornadas Medicina Desportiva	Estádio Municipal de Leiria	12 de dezembro de 2020	seminários de saúde e medicina	1 dia	sábado	08h00-19h00	1

ANEXO B

MAPA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

EVENTOS	Local	Calendarização	Tipologia	N.º de dias	Dias de semana	Horário	N.º postos
FEIRA DE LEIRIA 2021	Recinto da Feira	Abril, maio e junho de 2021	Montagens	15 dias	Segunda a Domingo	00h00-24h00	2
				10 dias	Segunda a Domingo	00h00-24h00	4
			Funcionamento do recinto da feira	Segunda a quinta-feira	09h00-16h00	4	
					16h00-01h00	5	
					01h00-09h00	4	
				Sextas	09h00-16h00	4	
					16h00-03h00	5	
					03h00-09h00	4	
				Sábados e vésperas de feriados	09h00-15h00	4	
					15h00-03h00	5	
					03h00-09h00	4	
				Domingos e feriados	09h00-15h00	4	
			15h00-02h00		5		
			02h00-09h00		4		
			Funcionamento do Topo norte do Estádio Municipal de Leiria	31 dias	Segunda a quinta-feira	18h00-24h00	1
					Sexta-feira	18h00-01h00	1
					Sábados, Domingos e Feriados	13h00-01h00	1
Coordenador	31 dias	Segunda a domingo	09H00-21H00	1			
Palco FEIRA DE LEIRIA	6 dias	Sexta-feira e vésperas de feriados	15h00-03H00	2			
	3 dias	Sábados	15h00-03H00	2			
	6 dias	Domingos e feriados	10H00-20H00	2			
Dormitórios	50 dias	Segunda a domingo	00h00-24h00	1			
Desmontagens	7 dias	Segunda a domingo	00h00-24h00	3			
Passagem de ano 2020/2021- cidade de Leiria	Cidade (Centro histórico e Castelo de Leiria)	28 de dezembro 2020 a 3 de janeiro de 2021	Festas de Passagem de Ano e Fogo de Artifício	7 dias	Segunda a Domingo	00h00-24h00	3
					Terça e Quarta-feira	00h00-24h00	1
					Quinta-feira	00h00-08h00	1

ANEXO B

MAPA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

EVENTOS	Local	Calendarização	Tipologia	N.º de dias	Dias de semana	Horário	N.º postos
Leiria Cidade Natal 2020 de 27 de novembro de 2020 a 27 de dezembro de 2020	Recinto do Evento (Largo Cónego Maia, Largo 5 de Outubro, Praça Rodrigues Lobo, Largo Goa, Damão e Diu, Jardim Luís de Camões, Largo do Papa e Mercado de Santana	9 a 27 de novembro 2020	Montagens	19 dias	segunda-feira a domingo	00h00-24h00	3
	Recinto do Evento (Largo Cónego Maia, Largo 5 de Outubro, Praça Rodrigues Lobo, Largo Goa, Damão e Diu, Jardim Luís de Camões, Largo do Papa e Mercado de Santana	27 de novembro a 27 de dezembro de 2020	Animação de Rua	31 dias	segunda-feira a domingo, incluindo feriados	00h00-24h00	3
	Pista de Gelo	27 de novembro a 3 de janeiro de 2021	Operacional	38 dias	segunda-feira a domingo	00h00-24h00	1

MAPA DE SERVIÇOS PONTUAIS COM DATA A DEFINIR

Outros serviços pontuais	N.º Horas
PHEd	3000
PHEn	3000
PHEdf	600
PHEnf	600